



Franca, 13 de maio de 2026.

Ofício nº 055/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 48/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.093/2026, (Projeto de Lei nº 49/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.827, de 13 de maio de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de maio de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.827, DE 13 DE MAIO DE 2026.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica sustentável, com o objetivo de fomentar o uso de veículos elétricos e híbridos no âmbito do Município de Franca.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - veículos elétricos: aqueles movidos exclusivamente por propulsão elétrica;
- II - veículos híbridos: aqueles que combinam motor elétrico com motor a combustão;
- III - eletropostos: estruturas destinadas à recarga de veículos elétricos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica:

- I - redução das emissões de poluentes e gases de efeito estufa;
- II - promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - incentivo à inovação tecnológica;
- IV - melhoria da eficiência energética no transporte público e privado;
- V - estímulo à implantação de infraestrutura de recarga;
- VI - promoção de parcerias entre o setor público e privado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes iniciativas, conforme regulamentação competente:

- I - Substituição gradual da frota pública municipal por veículos elétricos ou híbridos;
- II - Instalação de postos de recarga em prédios públicos e espaços urbanos estratégicos;
- III - Medidas de estímulo e incentivo à instalação de pontos de carregamento e/ou eletropostos de veículos elétricos ou híbridos por particulares;
- IV - Promoção de campanhas educativas sobre mobilidade sustentável;
- V - Facilitação, no que couber, dos trâmites procedimentais administrativos para instalação de pontos de carregamento e/ou eletropostos;
- VI - Estabelecimento, quando possível, de prioridade em vagas de estacionamento público para veículos elétricos ou híbridos;
- VII - Estudos sobre outras medidas de estímulo, conforme regulamento.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art.5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e a iniciativa privada para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de maio de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 13/05/2026
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13